



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 015/2022

Dispõe sobre o lançamento em protesto das Certidões de Dívidas Ativas (CDA's) de anuidades devidas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen nº 002/2013, por intermédio de sua Presidente, em conjunto com o Secretário,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cofen nº 0498/2015 – Alterada pela Resolução COFEN nº 595/2018, que aprova a possibilidade de os Conselhos Regionais de Enfermagem celebrarem acordos ou Convênios de cooperação Técnica com entidades de protesto de títulos, com o objetivo de realizar o protesto de Certidões de Dívida Ativa oriundas do não pagamento de anuidades e multas aplicadas aos profissionais de Enfermagem, desde que não acarrete em custos diretos ao Coren;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO o cenário Legislativo atual que contempla a possibilidade de protesto de títulos executivos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser interesse público a promoção da racionalização e da otimização da cobrança de crédito do COREN-ES, notadamente aqueles representados em títulos executivos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos, a Certidão de Dívida Ativa é considerada entre os títulos sujeitos a protesto;

CONSIDERANDO as alterações na Lei 12.514/2011 trazidas pela Lei nº 14.195/2021.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONSIDERANDO ainda, a celebração de convênio entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Espírito Santo e o Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo;

DECIDE:

Art. 1º. Instituir, nos termos da Resolução Cofen nº 498/2015 – Alterada pela Resolução COFEN nº 595/2018, no âmbito do Coren/ES o protesto das Certidões de Dívida Ativa (CDAs) dos profissionais inadimplentes à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, sem prejuízo de outra modalidade de cobrança.

Art. 2º. É de livre iniciativa e conveniência do Coren/ES o lançamento em protesto de quaisquer CDA's, podendo adotar outras medidas administrativas para a solução de seu crédito.

Art. 3º. O protesto das Certidões de Dívida Ativa será realizado no Tabelionato de Protesto de Títulos do domicílio do devedor.

Art. 4º. Para a adoção do procedimento previsto no artigo anterior, não será exigida do Coren/ES depósito de valores dos emolumentos, custas, contribuições e de quaisquer outras despesas reembolsáveis para registro de distribuição no Tabelionato de Protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores, não gerando quaisquer outras despesas para o Conselho.

Art. 5º. Após a realização da inscrição dos créditos em dívida ativa, estes serão encaminhados para protesto ou execução fiscal, a depender da análise do Responsável pelo Setor de Cobranças e do Advogado responsável pelas Execuções Fiscais.

Art. 6º. Ao encaminhar o título para protesto deverá o Setor de Cobrança providenciar o registro da informação no cadastro do profissional, de forma clara, para que o Setor de Atendimento visualize com facilidade.

Art. 7º. Deverá o Conselho providenciar a divulgação das informações e termos do convênio firmado, especialmente a informação acerca da forma e local de pagamento prevista na cláusula terceira do referido Convênio.

Art. 8º. Esta Decisão foi aprovada pelo Plenário do Coren/ES em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2021 e, homologada pelo Plenário do Conselho Federal em sua 538ª Reunião Ordinária;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 9º. Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0056/2022, emitida em 10/03/2022.

Vitória, 01 de abril de 2022.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105712
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
Coren-ES nº. 564586
Conselheira Secretária